



Ret. 14106117

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/527036-8



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 32300024769

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 205-4

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
 00106117

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Número da viabilidade:
 DBE Receita Federal:

NOME: BIANCOGRES CERAMICA S/A

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		007	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

SERRA
 30/05/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FÁBIO RENAN GUIMARÃES FERREIRA SÁ

Assinatura:

Telefone de contato: (27) 84219066

Email: fabio.sa@biancogres.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

20/06/2017

Data

07-06-17
 José Vargas
 Vogal - JUCEES
 Wilson Bernatuch
 Vogal

Marcelo Salles Barbosa
 Vogal - JUCEES

Presidente da

Djalma Fragon
 Vogal - JUCEES

Djalma Fragon
 Vogal - JUCEES

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/06/2017



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2017, NOS TERMOS DA LEI 6.404/76.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezeseite às 09:00 (nove) horas, reuniram-se na sede da **BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A**, situada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1.145, Civit II, CEP 29.168-080, Serra, Estado do Espírito Santo, os acionistas da companhia, atendendo à Convocação por Carta Convite. Composta a mesa Diretora com o Sr. **Darks Cesar Casotti** na Presidência e eu, **Camerino Casotti Filho**, na Secretaria e, verificada a presença dos acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, justificada a ausência de membros do Conselho Fiscal por não ter a sociedade tal órgão em funcionamento, o Sr. Presidente deu por instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, independente de outras formalidades, face o permissivo contido no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. A seguir, o Presidente da Assembléia solicitou ao Secretário a leitura da pauta do dia e após a leitura, foram as matérias constantes da mesma colocadas em discussão e votação, verificando-se as seguintes ocorrências e **DELIBERAÇÕES: I – Aprovação da Reforma do Estatuto Social; II –** Reconduzidos aos seus cargos para o período de 31 de julho de 2017 a 30 de julho de 2020 os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia conforme previsto no artigo 14 do seu Estatuto Social, com a seguinte composição: **a) Presidente Honorífico do Conselho de Administração:** Foi reeleito como Presidente Honorífico do Conselho de Administração o Sr. **CAMERINO CASOTTI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/09/1935, domiciliado em Vitória, Espírito Santo e residente na Avenida Dante Michelini, nº 2177, apto 801, Mata da Praia, CEP 29.066-430, portador da carteira de identidade nº 104.289, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 014.534.837-72. **b) Membros do Conselho de Administração:** Foram reeleitos os seguintes membros para a composição do Conselho de Administração da Companhia: **a) EMA CATARINA REGATTIERI CASOTTI**, brasileira, casada em em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/11/1939, domiciliada em Vitória, Espírito Santo e residente na Avenida Dante Michelini, nº 2177, apto 801, Mata da Praia, CEP 29.066-430, portadora da carteira de identidade nº 99.482, expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob nº 001.528.777-70; **b) DARKS CESAR CASOTTI**, brasileiro, casado regime de comunhão

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

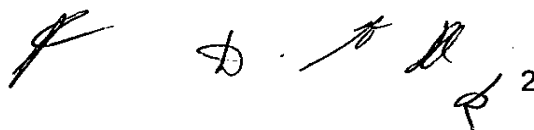
Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2017, NOS TERMOS DA LEI 6.404/76.

parcial de bens, engenheiro mecânico, nascido em 10/02/1964, domiciliado em Serra, Espírito Santo e residente na Rodovia Gov. Mario Covas, KM 278, Alphaville Jacuhy, R4, L23, Bairro Jacuhy, CEP 29.161-930, portador da carteira de identidade nº 457.835, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob 765.027.597-34; **c) CAMERINO CASOTTI FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 03/07/1969, domiciliado em Vitória, Espírito Santo e residente na Avenida Dante Michelini, nº 1845, apto 1301, Mata da Praia, CEP 29.066-430, portador da carteira de identidade nº 804.932, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 000.957.207-40; **d) KELMER ROBERTO CASOTTI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 28/10/1965, domiciliado em Vitória, Espírito Santo e residente na Rua Eudálio Fontes Correia, nº 250, Mata da Praia, CEP 29.065-400, portador da carteira de identidade nº 515.841, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 967.504.617-20; **e) DANIKEN CASOTTI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 06/10/1973, domiciliado em Vitória, Espírito Santo e residente na Rua Izaltino Aarão Marques, nº 221, apto 1203, Mata da Praia, CEP 29.065-450, portador da carteira de identidade nº 1.080.043, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 027.591.697-90. O Presidente Honorífico do Conselho de Administração fará jus à remuneração de, no máximo, 10 (dez) vezes o limite de isenção da tabela progressiva do imposto de renda para pessoas físicas, mensalmente. Os demais membros do Conselho não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas. Os membros do Conselho de Administração ora reconduzidos, declaram que não estão impedidos de exercerem as atividades ora atribuídas nos termos da legislação em vigor. **III – Consolidação do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração** – Aprovado a Consolidação do Estatuto Social nos termos do **anexo I** e do Regimento Interno do Conselho de Administração nos termos do **anexo II**. **IV – Encerramento** – Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata e após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa Diretora:** DARKS CESAR CASOTTI – Presidente da Assembléia e CAMERINO CASOTTI FILHO – Secretário da Assembléia. **Acionistas:** **(a)** TERLAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; **(b)** TRENTINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2017, NOS TERMOS DA LEI 6.404/76.

PARTICIPAÇÕES LTDA; (c) SP300 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; (d) ADIGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e (e) DNK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Serra (ES), 16 de maio de 2017.

DARKS CESAR CASOTTI
Presidente

CAMERINO CASOTTI FILHO
Secretário

Acionistas:

TERLAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Camerino Casotti

TRENTINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Darks Cesar Casotti

SP300 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Kelmer Roberto Casotti

ADIGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Camerino Casotti Filho

DNK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Daniken Casotti

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de "BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Companhia terá por sede e foro jurídico o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, n° 1.145, CEP. 29.168-080, Civit II.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, postos de compra e venda em qualquer parte do território nacional e no exterior, obedecendo sempre as determinações legais.

Parágrafo 2º - Poderá a Companhia, ainda, participar de outras sociedades mercantis, bem como criar subsidiária integral.

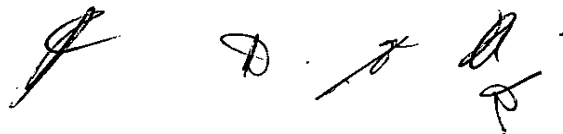
Art. 3º - Constituem objeto da Companhia:

- a) Industrialização e comercialização de placas cerâmicas; seus acessórios e subprodutos e produtos de cerâmica em geral;
- b) Importação e exportação de conformidade com a legislação aplicável;
- c) Prestação de serviços relacionados a aplicação de placas cerâmicas e outras obras de acabamento da construção;
- d) Prática de atos de representação comercial;
- e) Participação em outras empresas na condição de acionista, quotista ou mesmo titular de empresa individual, ou outras formas de associação de empresas.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 132.993.744,27 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), representado por 13.038.954 (treze milhões, trinta e oito mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

ordinárias nominativas e 5.440.140 (cinco milhões, quatrocentas e quarenta mil, cento e quarenta) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Art. 6º - Nos termos do Artigo 118 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar o Acordo de Sócios, arquivado na sua sede social.

**CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

Art. 7º - São órgãos da Companhia:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração.
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Companhia, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objetivo e tomar as deliberações que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia do quarto mês após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a pronunciamento dos acionistas.

Art. 10 - A Assembléia Geral convocada e realizada nos termos da Lei será presidida e secretariada por qualquer acionista ou procurador legalmente constituído.

Parágrafo único - O presidente e o secretário serão eleitos pelos acionistas titulares de mais da metade das ações ordinárias.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, constando a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, sempre com no mínimo de 30 dias de antecedência

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

Parágrafo único - Será considerada regular, independente do cumprimento das formalidades previstas no caput, a Assembléia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 12 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária, conforme a matéria sobre a qual versar, sendo que as mesmas poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 13 - Caberá à Assembléia Geral deliberar e aprovar por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante:

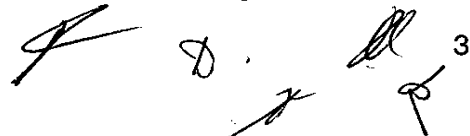
- a) Mudanças na composição acionária;
- b) Aumento ou redução capital social;
- c) Entrada em novos negócios;
- d) Alterar o tipo societário;
- e) Tomar decisões sobre cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação, aquisição e venda de empresa;
- f) Aprovar a formação de Joint Ventures e de internacionalização.

Art. 14 - Além de outras matérias indicadas na Lei ou no Estatuto, as Assembléias Gerais devem deliberar por 50% (cinquenta por cento) do capital votante mais um voto, não se computando os votos em branco, sobre:

- a) Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- b) Designar administradores em ato separado do presente Estatuto;
- c) Destituição de administradores;
- d) Fixar a remuneração dos administradores;
- e) Reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração;
- f) Termos de ajuste de conduta (TAC) e transação penal para pôr fim a litígios ou pendências.
- g) Outros assuntos de interesse social.

**SECAO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de mandato não superior a 03 (três) anos, admitida a reeleição.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

Parágrafo único - O prazo de mandato deve ser comum a todos os conselheiros, estendendo-se até a posse dos sucessores.

Art. 16 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, àquelas previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá ser aprovado pela Assembléia Geral quando da eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e deverá conter, dentre outras disposições:

- a) A composição do Conselho de Administração;
- b) O prazo de mandato e investidura dos conselheiros;
- c) As competências do Conselho de Administração;
- d) As normas de funcionamento do Conselho de administração.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

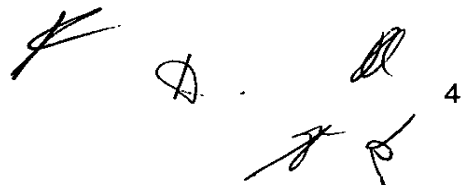
Art. 17 - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores.

Parágrafo 1º - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará um Diretor para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto;

b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes, serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto.

 4

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/06/2017

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

Parágrafo 1º - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) Os orçamentos anuais de custeio e de investimento da Companhia;
- b) A avaliação do resultado da Companhia;
- c) O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho fiscal, quando for o caso;
- d) O código de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia;
- e) Atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;
- f) O Plano de Participação nos Resultados.

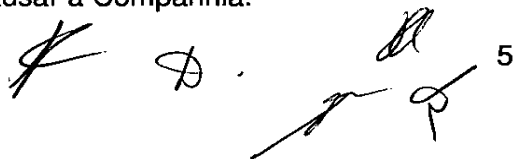
Parágrafo 2º - Aprovar:

- a) Cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- b) A abertura, encerramento e alteração de filiais;
- c) O quadro de pessoal dos órgãos da Companhia;
- d) A aquisição ou a realização de qualquer investimento em valor individual ou agregado, ao longo de um exercício social, até o valor equivalente, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) A alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer ativos, incluindo imóveis, em valor individual ou agregado, ao longo de um exercício; até o valor equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- f) A concessão ou tomada de empréstimos até o valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 3º - Deliberar sobre marcas e patentes.

Parágrafo 4º - Desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados.

Parágrafo 5º - É vedado à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações, estranhos ao objeto social, tais como: endossos, avais, fianças, garantias, cauções ou quaisquer outras operações que coloque em risco os direitos da Companhia ou de qualquer dos seus bens. Em ocorrendo tal fato estas operações serão desconsideradas e o Diretor que assim agir, responderá pelos danos que vier a causar à Companhia.

 5

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

Parágrafo 6º - É vedado à Diretoria e Gerentes contratar como fornecedor de serviços ou de materiais, profissionais autônomos que sejam cônjuges, filhos e parentes até o terceiro grau de parentesco, exceto os casos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - A vedação acima se aplica inclusive em relação às empresas pertencentes aos cônjuges, filhos e parentes até o terceiro grau de parentesco, ou que desta participem, independentemente do percentual de participação societária.

Art. 19 - Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia.

Parágrafo 1º - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade de até 18 (dezoito) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

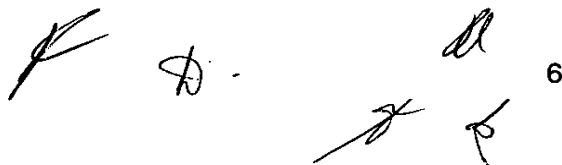
Parágrafo 2º - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais prática, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 3º - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de veículos automotores a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente por 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo 4º - Para termos de ajuste de conduta (TAC) e transação penal, a Companhia será representada por 01 (um) procurador ou 01 (um) diretor por meio de procuração com fins específicos conforme determina Artigo 14, item f.

Parágrafo 5º - Para os atos de renúncia ou acordo extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências a Companhia será representada por 01(um) procurador com poderes específicos.

Art. 20 - A Companhia se considerará obrigada quando representada:

 6

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/06/2017

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

- a) Conjuntamente por 02 (dois) Diretores, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente;
- b) Conjuntamente por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) Conjuntamente por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- d) Singularmente, por 01 (um) procurador ou por 01 (um) Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e do acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação de qualquer dos Diretores, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes na reunião, lavrando-se a ata em livro próprio.

Parágrafo único - Em caso de empate nas decisões das reuniões de Diretoria, caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei n° 6.404/76, e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que reúnam as condições que a Lei dispõe.

Parágrafo 1º - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, quando se procederá:

- a) A eleição dos membros efetivos e suplentes;
b) A fixação de suas remunerações; e
c) A posse do Conselho Fiscal.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observados os limites legais aplicáveis e será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho, sendo que somente será remunerado o conselheiro que efetivamente exercer suas funções.

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESULTADO DO
EXERCÍCIO E SUAS DESTINAÇÕES**

Art. 25 - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras.

Art. 27 - Do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão:

I) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social destinado a assegurar a integridade desse Capital;

II) parcela necessária ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. 202, I da Lei n° 6.404/76;

(Handwritten signatures)

8

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

III) excepcionalmente, o percentual estabelecido no item anterior poderá ser reduzido na proporção necessária para que não afete a solidez financeira do Grupo, desde que aprovado pela maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá deliberar quanto a não distribuição de dividendos em determinado período, aos Acionistas.

Parágrafo 2º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Parágrafo 3º - Os acionistas participarão nos lucros e perdas apurados em montante proporcional às ações que possuem, podendo deliberar em Assembleia Geral de maneira diversa.

Parágrafo 4º - O saldo remanescente será transferido para a conta de reserva de lucros e será distribuído somente após deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DE PREFERÊNCIA**

Art. 28 - Os acionistas não poderão ceder ou transferir suas participações, a qualquer título, total ou parcialmente, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão direito de preferência na aquisição das referidas ações proporcionalmente a sua participação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo a esta mesma Assembleia, estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionarão durante o período de liquidação.

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO I)**

Art. 30 - Os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do artigo 158, da Lei n° 6.404/76, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.

Art. 31 - Após atendidos os Termos do "Acordo de Sócios", arquivado na sede social da Companhia, os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela legislação aplicável em vigor.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Serra (ES), 16 de maio de 2017.



DARKS CESAR CASOTTI
Presidente




CAMERINO CASOTTI FILHO
Secretário

Acionistas:



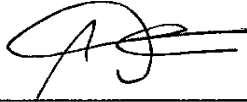
**TERLAGO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Camerino Casotti



**TRENTINI DO BRASIL
EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Darks Cesar Casotti



**SP300 EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Kelmer Roberto Casotti



**ADIGE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Camerino Casotti Filho



**DNK EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Daniken Casotti

**REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO II)**

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

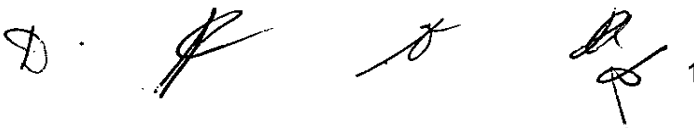
Art. 3º - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo que um ocupará o cargo de Presidente, todos com prazo de mandato de três anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único: O primeiro presidente do Conselho a ser eleito será admitido como Presidente de Honra do Conselho possuindo mandato vitalício.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- (i) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores e Gerentes e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis das sociedades controladas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (v) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (vi) Aprovar ou alterar o orçamento anual;
- (vii) Fixar a orientação estratégica do negócio, com o objetivo de proteger e maximizar o retorno do investimento dos acionistas;
- (viii) Decidir sobre programas de expansão dos negócios existentes ou inícios de novas atividades;

 1

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

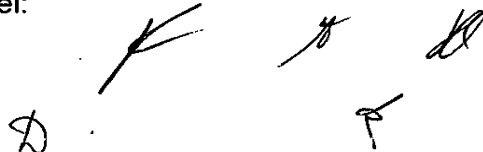
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO II)

- (ix) Aprovar a política de marketing e comunicação;
- (x) Definir a remuneração global e reajustes dos membros da diretoria, incluindo benefícios indiretos;
- (xi) Aprovação do plano de cargos e salários dos colaboradores e seus respectivos reajustes anuais;
- (xii) Desenvolver, em conjunto com a diretoria das sociedades controladas e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da sociedade ("Plano de Participação nos Resultados");
- (xiii) Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de lucros;
- (xiv) Manifestar-se sobre:
 - a) O fluxo de caixa;
 - b) As demonstrações financeiras como Balanço e Demonstrativo de Resultados do Exercício, inclusive das sociedades controladas.
- (xv) Autorizar previamente a aquisição ou a realização de qualquer investimento em valor individual ou agregado, ao longo de um exercício social, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) Autorizar previamente a alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer ativos, incluindo imóveis, em valor individual ou agregado, ao longo de um exercício, superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (xvii) Deliberar sobre concessão ou tomada de empréstimos superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xviii) Autorizar doações, contribuições ou auxílios;
- (xix) Deliberar previamente sobre qualquer proposta referente a qualquer associação com terceiro ou admissão de acionistas;
- (xx) Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo-lhe a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos;
- (xxi) Aprovar para a sua órbita de deliberação assuntos de quaisquer interesses escolhidos por critérios próprios e deliberar sobre os casos omissos;
- (xxii) Outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:



2

**REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO II)**

- (i) Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- (ii) Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (iii) Presidir as reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;
- (iv) Organizar, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 7º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 03 (três) conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS**

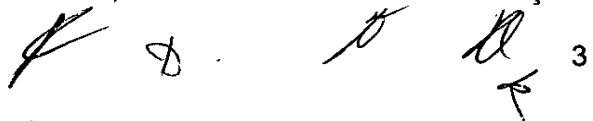
Art. 8º - No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até 30/04 de cada ano, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da diretoria e de cada diretor individualmente.

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando freqüência superior à trimestral.

CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação:

 3

REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO II)

data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 7 (sete) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 10 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com a presença de pelo menos (03) três conselheiros.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho em exercício tem direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência temporária ou impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, este será representado por outro conselheiro, indicado, por escrito, pelo conselheiro ausente. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

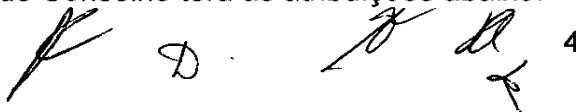
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - Os conselheiros deverão ser informados pelo Secretário Executivo da pauta das reuniões do Conselho de Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data definida para sua realização.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 - O Conselho de Administração também elegerá, pela maioria de seus membros, um Secretário Executivo.

Parágrafo único - O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

 4

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRES CERAMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO II)**

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS PAUTA

Art. 13 - O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o diretores, caso necessário.

ORDEM

Art. 14 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos serão iniciados pela leitura sucinta e sem apartes para discussão das pendências da Ata anterior e da ordem dos trabalhos a ser submetida à votação;

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

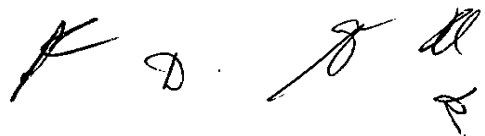
DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS

Art. 15 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 16 - Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 17 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, apedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

 5

**REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO II)**

VACÂNCIA

Art. 18 - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembléia Geral da Companhia, para complementar o mandato.

Art. 19 - Na hipótese de alteração do quadro societário dos acionistas, inclusive na hipótese de falecimento de um dos subscritores, seus sucessores poderão indicar apenas um representante para a composição do Conselho de Administração, podendo a indicação ser rejeitada pelo voto da maioria dos demais membros do Conselho.

Art. 20 - No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 30 (trinta) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita e protocolada junto a pelo menos dois Conselheiros, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia.

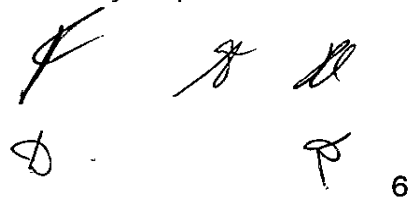
ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho de Administração tem direito a incluir no Orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 23 - A exceção do Presidente Honorífico do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração não terão remuneração pelas atividades desenvolvidas.



6

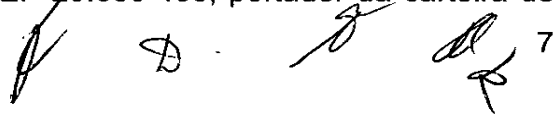
REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO II)

ELEIÇÃO, POSSE E DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista o processo de reorganização societária da Companhia e a previsão contida no artigo 14 de seu Estatuto Social, os acionistas elegem e dão posse aos membros do Conselho de Administração da Companhia, que será regido em observância de seu Regimento Interno, cujo mandato iniciará em **31 de julho de 2017 e encerrará em 31 de julho de 2020, e terá a seguinte composição:**

• **Presidente Honorífico do Conselho de Administração:** Foi reeleito como Presidente Honorífico do Conselho de Administração o Sr. **CAMERINO CASOTTI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/09/1935, domiciliado em Vitória, Espírito Santo, e residente na Avenida Dante Michelini, nº 2177, apto. 801, Mata da Praia, CEP 29.066-430, portador da carteira de identidade nº 104.289, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 014.534.837-72.

• **Membros do Conselho de Administração:** Foram reeleitos os seguintes membros para a composição do Conselho de Administração da Companhia: **a) EMA CATARINA REGATTIERI CASOTTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/11/1939, domiciliada em Vitória, Espírito Santo, e residente na Avenida Dante Michelini, nº 2177, apto.801, Mata da Praia, CEP 29.066-430, portadora da carteira de identidade nº 99.482, expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 001.528.77-70; **b) DARKS CESAR CASOTTI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, nascido em 10/02/1964, domiciliado em Serra, Espírito Santo e residente na Rodovia Gov. Mario Covas, KM 278, Alphaville Jacuhy, R4, L23, Bairro Jacuhy, CEP 29.161-930, portador da carteira de identidade nº 457.835, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob 765.027.597-34; **c) CAMERINO CASOTTI FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 03/07/1969, domiciliado em Vitória, Espírito Santo e residente na Avenida Dante Michelini, nº 1845, apto. 1301, Mata da Praia, CEP 29.066-430, portador da carteira de identidade nº 804.932, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 000.957.207-40; **d) KELMER ROBERTO CASOTTI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 28/10/1965, domiciliado em Vitória, Espírito Santo e residente na Rua Eudálio Fontes Correia, nº 250, Mata da Praia, CEP 29.065-400, portador da carteira de identidade nº 515.841, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 967.504.617-20; **e) DANIKEN CASOTTI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 06/10/1973, domiciliado em Vitória, Espírito Santo e residente na Rua Izaltino Aarão Marques, nº 221, apto 1203, Mata da Praia, CEP 29.065-450, portador da carteira de



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/06/2017

Certifico o Registro em 20/06/2017

Arquivamento de 14/06/2017 Protocolo 175270368 de 14/06/2017

Nome da empresa BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A NIRE 32300024769

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9924957905288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017
(ANEXO II)**

identidade nº 1.080.043, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 027.591.697-90.

O Presidente Honorífico do Conselho de Administração fará jus à remuneração de, no máximo, 10 (dez) vezes o limite de isenção da tabela progressiva do imposto de renda para pessoas físicas, mensalmente.

Os demais membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas.

Certificamos que o presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Serra (ES), 16 de maio de 2017.



DARKS CESAR CASOTTI
Presidente

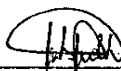


CAMERINO CASOTTI FILHO
Secretário

Acionistas:



**TERLAGO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Camerino Casotti



**TRENTINI DO BRASIL
EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Darks Cesar Casotti



**SP300 EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Kelmer Roberto Casotti



**ADIGE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Camerino Casotti Filho



**DNK EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
Daniken Casotti